



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

via FOM



CONTRATO Nº 233/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E O MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, localizada na Praça Sávio Gama, 53 - Centro, Volta Redonda, RJ, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Elderson Ferreira da Silva, e o Município de Barra Mansa, localizada na Rua Luís Ponce, 263, Centro, Barra Mansa - RJ, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Rodrigo Drable Costa, se comprometem, por meio deste Convênio, a direcionar os esforços de ambas os entes federativo, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a construção da travessia sobre o córrego Ponte Alta na forma do Processo Administrativo nº 14.821/2017 da Prefeitura Municipal de Volta Redonda que apresenta o descritivo do objeto constante desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

Compete ao Município de Volta Redonda a contratação de sociedade empresária devidamente habilitada e qualificada para a execução dos serviços, em certame licitatório específico para atender este objeto e a fiscalização da execução destes serviços, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com pleno acesso aos serviços empreitados.
Compete ao Município de Barra Mansa, a contrapartida de 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o custeio da obra na forma do cronograma físico-financeiro constante de fl. 25 do Processo Administrativo nº 14.821/2017.
As obrigações dos partícipes, estão incluídas no plano de trabalho e justificativas, que serão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à realização das atividades previstas neste Convênio estão devidamente detalhados nos documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 14.821/2017, conforme detalhamento em planos ou programas de trabalho compartilhados pelas partícipes, cujos objetivos e atribuições serão aprovados em procedimentos próprios, por meio de Convênios Cooperação Técnica e Financeira de comum acordo entre os partícipes, observados os dispositivos legais pertinentes.
O valor estimado da obra, consta do orçamento e cronograma físico-financeiro que também integram este convênio e servirão de base para abertura do processo licitatório.

End.: Rua Pitágoras nº 399 - Retiro - Volta Redonda/RJ - CEP: 27.281-160
Tel. (24) 3339-9127 - E-mail: smi@voltaredonda.rj.gov.br





CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA

Este Convênio limita-se ao cumprimento do objeto constante da cláusula primeira, sendo nula qualquer ação não prevista no Processo Administrativo nº 14.821/2017, devendo todas as atividades dele decorrentes serem decididas conjuntamente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, de qualquer das partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio ou a inviabilização de atividades dele decorrentes por parte de uma das organizações sujeitará o infrator ao pagamento de indenização dos gastos comprovadamente realizados pela partícipe prejudicada que digam respeito ao projeto como um todo ou às suas etapas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partícipes ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Em qualquer caso, deverá haver comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Ocorrendo a superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável do ponto de vista material ou formal, as partícipes decidirão, amigavelmente, sobre a sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Toda e qualquer alteração do presente Convênio somente será válida se tomada expressa em mútuo consenso pelas partícipes em instrumento que ao presente aderirá, nele se integrando para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO

A divulgação das informações de atividades decorrentes da assinatura deste Protocolo será efetuada pelo Município de Volta Redonda e pelo Município de Barra Mansa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Terminada a execução deste Convênio, os partícipes subscreverão uma ata sobre o estado final das contas e do término do Ajuste.

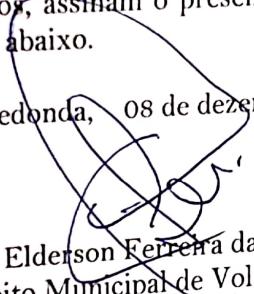
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

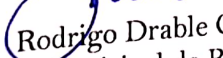
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes acordam que tudo farão para dirimir possíveis controvérsias amigavelmente; se, no entanto, surgirem questões que não possam ser resolvidas por esse meio, fica eleito o Foro do Município de Volta Redonda - RJ, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2017.


Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Volta Redonda


Rodrigo Drable Costa
Prefeito Municipal de Barra Mansa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

CPF:

Nome: